

LEI MUNICIPAL Nº. 214/2009



“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE CANTÁ – CONSMC, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.



LEI MUNICIPAL Nº. 214/2009.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal das Cidades do Cantá – CONSMC/CANTÁ, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Cantá-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

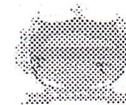
Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município do Cantá o Conselho Municipal da Cidade do Cantá - CONSMC/CANTÁ, que passa a ser regido pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal da Cidade do Cantá - CONSMC/CANTÁ, é órgão colegiado, representante da sociedade civil e vinculado diretamente ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CONSMC/CANTÁ será constituído por 15 (quinze) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I - 03 (três) representantes do poder Público Municipal;
- II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III - 04 (quatro) representantes do Movimento Popular;
- IV - 02 (dois) representantes de Entidades Empresariais;
- V - 02 (dois) representantes dos Trabalhadores;
- VI - 01 (um) representante de ONG's;



VII - 01 (um) Representante de Instituições acadêmicas e acadêmicos.

Art. 4º Os membros que compõem o CONSMC/CANTÁ serão escolhidos pelos respectivos segmentos que representam e terão seus nomes homologados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O CONSMC/CANTÁ terá como convidados permanentes, na condição de observadores, representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Relações Institucionais;
- II - Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;
- III - Câmara Municipal de Cantá;
- IV - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI - Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER;
- VII - Companhia Energética de Roraima - CER;
- VIII - Caixa Econômica Federal - CEF;
- IX - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA/RR;
- X - Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima - FEMACT;
- XI - Universidade Federal de Roraima - UFRR;
- XII - Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima - CEFET/RR;
- XIII - Federação da Indústria e Comércio - FECOR;
- XIV - Companhia de Desenvolvimento de Roraima S/A - CODESAIMA;
- XV - Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - DETRAN/RR.

§ 2º O CONSMC/CANTÁ terá como Presidente o Titular da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e um Secretário Executivo, escolhidos dentre os membros conselheiros e nomeado pelo Prefeito.

§ 3º Os membros do CONSMC/CANTÁ terão mandato de 02 (dois) anos, contados a partir da data da posse, sendo permitidas a recondução e a substituição.

§ 4º A competência e a forma de atuação do Presidente e do Secretário Executivo, bem como, a perda de qualificação de membros e a perda de mandato dos Conselheiros serão estabelecidas no Regimento Interno do CONSMC/CANTÁ.

§ 5º Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do CONSMC/CANTÁ e demais atividades com direito a voz e voto.

§ 6º A perda de mandato do Conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão ou entidade que representa e ao Prefeito.

§ 7º A função de Conselheiro não será remunerada.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 5º O CONSMC/CANTÁ tem por finalidade:

I - propor políticas, programas e ações que configurem o direito a instrumentos de indução do desenvolvimento urbano;

II - propor princípios e diretrizes para as políticas setoriais e para a política de desenvolvimento auto-sustentável da cidade do Cantá;

III - identificar os principais problemas que afligem a cidade do Cantá, com a oitiva dos diferentes segmentos da sociedade cantaense;

IV - indicar prioridades de atuação do Governo Municipal, ao Estado de Roraima e ao Ministério das Cidades, por intermédio da Secretaria Municipal de Relações Institucionais;

V - propor e avaliar os programas em andamento ns suas diversas etapas e legislações vigentes nas áreas de habitação, saneamento ambiental, programas urbanos, trânsito, transporte e mobilidade urbana, desenvolvidas pelos Governos Municipal e Estadual, com base nos princípios e diretrizes;

VI - propor e avaliar o sistema de gestão e implementação das políticas públicas de âmbitos municipal e estadual, intermediando a relação com a sociedade na busca da construção de uma esfera público-participativa;

VII - propor e avaliar os instrumentos de participação popular na elaboração e implementação das diretrizes públicas;

VIII - propor a edição de normas específicas de direito urbanístico e manifestar-se, quando solicitado, sobre propostas de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

IX - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei 10.257 - O Estatuto da Cidade, de 10 de julho de 2001, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º O CONSMC/CANTÁ terá um Regimento Interno aprovado por deliberação do Conselho, onde estarão estabelecidas as normas de seu funcionamento, bem como, institucionalização, composição e representação das Câmaras Técnicas de saneamento e habitação, transporte e mobilidade urbana, saneamento ambiental e programas urbanos.

Parágrafo Único: O Regimento Interno deverá ser elaborado pelo CONSMC/CANTÁ, em 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, e será aprovado pelos Conselheiros.

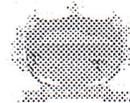
Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças atender às necessidades de pessoal e material para o perfeito desempenho das atividades do CONSMC/CANTÁ.

Art. 8º As despesas decorrentes das atividades do CONSMC/CANTÁ correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Relações Institucionais – SEMRI.

Art. 9º O CONSMC/CANTÁ poderá solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ligadas à política de saneamento, habitação, transportes de passageiros e meio ambiente dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 10. O CONSMC/CANTÁ apresentará ao Governo Municipal e à sociedade do Cantá o Plano Municipal de Política Urbana, que terá como matriz normativa geral a Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 - O Estatuto da Cidade.

Art. 11. O Poder Executivo Estadual regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.



Art. 12- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 13- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2009.


Josemar do Carmo
Prefeito Municipal